

Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO

Construindo com Você



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 033/2020-GAB.

Piquet Carneiro/CE, 06 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

Valdomiro Távora

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE

Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro – CEP 60055-080

Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 9º da IN nº 01/2007 e Art. 4º da IN nº 02/2008, estamos encaminhando em anexo, em formato eletrônico, a Lei nº 366/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Neste ensejo, reiteramos protesto de apreço e consideração.

Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO



Prefeitura de PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 366/2020, de 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais; e
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal; e
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; e
 - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2021, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

I. Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II. Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III. Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

GABINETE DO PREFEITO

V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

GABINETE DO PREFEITO

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e

IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no *caput* do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2021 será elaborado segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei;

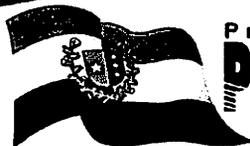
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e

IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O município de Piquet Carneiro/CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita



GABINETE DO PREFEITO

Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;

IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública; e

V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2021 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2019; e

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais; e

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar

GABINETE DO PREFEITO

as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais; e
- IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2020, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2020.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma

GABINETE DO PREFEITO

de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2021.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



GABINETE DO PREFEITO

mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e

II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 43 - No exercício de 2021, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2021;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020; e
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 29 de junho de 2020.


Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO

Construindo com Você

GABINETE DO PREFEITO

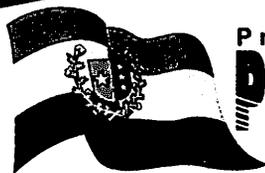


EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2020.

O prefeito municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, sr. Bismarck Barros Bezerra, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 366/2019, de 29 de junho de 2020, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 29 de junho de 2020.

Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO

Construindo com Você



unicef
Edição 2013/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a LEI MUNICIPAL nº 366/2020, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”, está em consonância com o Edital de Publicação nº 018/2020, de 29 de junho de 2020, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, conforme estabelece o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 29 de junho de 2020.

Maria Wioneide Isidório Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	39.769.322,14	52.860.248,84	49.249.610,00	51.372.268,19	53.586.412,95	55.895.987,35
RECEITAS CORRENTES	38.463.564,46	55.683.950,03	47.364.130,00	49.405.524,00	51.534.902,09	53.756.056,37
Impostos, Taxas e Contribuições	1.347.693,79	2.932.588,98	1.531.900,00	1.597.924,89	1.666.795,45	1.738.634,34
IPTU	34.777,13	42.760,99	80.000,00	83.448,00	87.044,61	90.796,23
ISS	619.808,85	569.821,68	767.000,00	800.057,70	834.540,19	870.508,87
ITBI	5.139,93	4.009,56	25.000,00	26.077,50	27.201,44	28.373,82
IRRF	633.141,00	2.245.752,09	562.100,00	586.326,51	611.597,18	637.957,02
Outros impostos, taxas, dívida ativa e contribuições de melhoria	54.826,88	70.244,66	97.800,00	102.015,18	106.412,03	110.998,39
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	167.316,59	214.401,47	218.000,00	227.395,80	237.196,56	247.419,73
Receita Patrimonial	123.423,51	177.285,39	265.700,00	277.151,67	289.096,91	301.556,98
Aplicações financeiras	123.423,51	177.285,39	264.700,00	276.108,57	288.008,85	300.422,03
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.088,06	1.134,95
Receitas de Serviços	8.981,73	6.356,56	18.000,00	18.775,80	19.585,04	20.429,15
Transferências Correntes	36.768.800,34	41.765.752,55	44.583.280,00	46.504.819,37	48.509.177,08	50.599.922,62
Cota-parte do FPM	15.163.605,94	16.469.427,93	17.966.200,00	18.740.543,22	19.548.260,63	20.390.790,67
Cota-parte do ICMS	5.167.711,44	6.059.029,65	5.675.000,00	5.919.592,50	6.174.726,94	6.440.857,67
Cota-parte do IPVA	255.002,21	243.380,40	452.500,00	472.002,75	492.346,07	513.566,18
Cota-parte do ITR	2.324,51	3.571,58	2.000,00	2.086,20	2.176,12	2.269,91
Transferências da LC 87/96	14.073,00	0,00	25.000,00	26.077,50	27.201,44	28.373,82
Transferências da LC 61/89	23.587,31	22.974,05	23.600,00	24.617,16	25.678,16	26.784,89
Transferência do FUNDEB	8.879.977,85	9.526.726,58	10.560.000,00	11.015.136,00	11.489.888,36	11.985.102,55

Outras transferências correntes	7.262.518,08	9.440.642,36	9.878.980,00	10.304.764,04	10.748.899,37	11.212.176,93
Outras Receitas Correntes	47.348,50	10.587.565,08	747.250,00	779.456,48	813.051,05	848.093,55
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.088,06	1.134,95
Receitas correntes restantes	47.348,50	10.587.565,08	746.250,00	778.413,38	811.962,99	846.958,60
RECEITA DE CAPITAL	5.186.374,77	1.473.366,27	6.364.800,00	6.639.122,88	6.925.269,08	7.223.748,17
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	140.900,00	4.000,00	4.172,40	4.352,23	4.539,81
Transferências de Capital	5.186.374,77	1.332.466,27	6.360.800,00	6.634.950,48	6.920.916,85	7.219.208,36
Convênios	5.186.374,77	1.332.466,27	5.530.800,00	5.769.177,48	6.017.829,03	6.277.197,46
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	830.000,00	865.773,00	903.087,82	942.010,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	3.880.617,09	4.297.067,46	4.479.320,00	4.672.378,69	4.873.758,21	5.083.817,19
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	2.788.077,40	3.031.276,32	3.243.700,00	3.383.503,47	3.529.332,47	3.681.446,70
Dedução Cota-parte do ITR	464,90	714,32	400,00	417,24	435,22	453,98
Dedução Transferência LC nº 87/96	2.814,60	0,00	5.000,00	5.215,50	5.440,29	5.674,76
Dedução Cota-parte ICMS	1.033.542,29	1.211.805,93	1.135.000,00	1.183.918,50	1.234.945,39	1.288.171,53
Dedução Cota-parte IPVA	51.000,44	48.676,08	90.500,00	94.400,55	98.469,21	102.713,24
Dedução Cota-parte IPI	4.717,46	4.594,81	4.720,00	4.923,43	5.135,63	5.356,98

2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESA TOTAL	39.353.740,85	50.337.774,28	49.249.610,00	51.372.268,19	53.586.412,95	55.895.987,35
DESPESAS CORRENTES	34.114.578,14	44.150.545,94	37.342.110,00	38.951.554,94	40.630.366,96	42.381.535,77
Pessoal e Encargos Sociais	19.271.817,56	22.217.401,85	20.840.508,00	21.738.733,89	22.675.673,33	23.652.994,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.842.760,58	21.933.144,09	16.501.602,00	17.212.821,05	17.954.693,63	18.728.540,93
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.239.162,71	6.187.228,34	11.542.500,00	12.039.981,75	12.558.904,96	13.100.193,77
Investimentos	4.661.043,91	5.551.804,91	11.187.500,00	11.669.681,25	12.172.644,51	12.697.285,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	578.118,80	635.423,43	355.000,00	370.300,50	386.260,45	402.908,28
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	365.000,00	380.731,50	397.141,03	414.257,81



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	34.582.947,37	51.386.882,57	42.884.810,00	44.733.145,31	46.661.143,87	48.672.239,17
Impostos, Taxas e Contribuições	1.347.693,79	2.932.588,98	1.531.900,00	1.597.924,89	1.666.795,45	1.738.634,34
IPTU	34.777,13	42.760,99	80.000,00	83.448,00	87.044,61	90.796,23
ISS	619.808,85	569.821,68	767.000,00	800.057,70	834.540,19	870.508,87
ITBI	5.139,93	4.009,56	25.000,00	26.077,50	27.201,44	28.373,82
IRRF	633.141,00	2.245.752,09	562.100,00	586.326,51	611.597,18	637.957,02
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	54.826,88	70.244,66	97.800,00	102.015,18	106.412,03	110.998,39
Receita de Contribuição	167.316,59	214.401,47	218.000,00	227.395,80	237.196,56	247.419,73
Receita Patrimonial	123.423,51	177.285,39	265.700,00	277.151,67	289.096,91	301.556,98
Aplicações Financeiras (II)	123.423,51	177.285,39	264.700,00	276.108,57	288.008,85	300.422,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.088,06	1.134,95
Transferências Correntes	32.888.183,25	37.468.685,09	40.103.960,00	41.832.440,68	43.635.418,87	45.516.105,42
Cota-parte do FPM	12.375.528,54	13.438.151,61	14.722.500,00	15.357.039,75	16.018.928,16	16.709.343,97
Cota-parte do ICMS	4.134.169,15	4.847.223,72	4.540.000,00	4.735.674,00	4.939.781,55	5.152.686,13
Cota-parte do IPVA	204.001,77	194.704,32	362.000,00	377.602,20	393.876,85	410.852,95
Cota-parte do ITR	1.859,61	2.857,26	1.600,00	1.668,96	1.740,89	1.815,92
Transferências da LC 87/96	11.258,40	0,00	20.000,00	20.862,00	21.761,15	22.699,06
Transferências da LC 61/89	18.869,85	18.379,24	18.880,00	19.693,73	20.542,53	21.427,91
Transferência do FUNDEB	8.879.977,85	9.526.726,58	10.560.000,00	11.015.136,00	11.489.888,36	11.985.102,55
Outras transferências correntes	7.262.518,08	9.440.642,36	9.878.980,00	10.304.764,04	10.748.899,37	11.212.176,93
Demais Receitas Correntes	56.330,23	10.593.921,64	765.250,00	798.232,28	832.636,09	868.522,70
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	1.000,00	1.043,10	1.088,06	1.134,95
Receitas correntes restantes	56.330,23	10.593.921,64	764.250,00	797.189,18	831.548,03	867.387,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	34.459.523,86	51.209.597,18	42.619.110,00	44.455.993,64	46.372.046,97	48.370.682,19
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.186.374,77	1.473.366,27	6.364.800,00	6.639.122,88	6.925.269,08	7.223.748,17

JUIROS NOMINAIS		REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Juros e Encargos Ativos (XXV)	123.423,51	177.285,39	264.700,00	276.108,57	288.008,85	300.422,03	
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	7.774.426,50	1.093.236,22	1.046.117,74	1.001.030,06	957.885,67	916.600,80	

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)] 718.073,04 2.808.839,01 1.259.360,32 5.427.494,94 9.597.968,95 13.778.525,13

DESPESAS PRIMARIAS		REALIZADO		FIXADA		PREVISTO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.114.578,14	44.150.545,94	37.342.110,00	38.951.554,94	40.630.366,96	42.381.535,77	
Pessoal e Encargos Sociais	19.271.817,56	22.217.401,85	20.840.508,00	21.738.733,89	22.675.673,33	23.652.994,85	
Juros e Encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	14.842.760,58	21.933.144,09	16.501.602,00	17.212.821,05	17.954.693,63	18.728.540,93	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	34.114.578,14	44.150.545,94	37.342.110,00	38.951.554,94	40.630.366,96	42.381.535,77	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.239.162,71	6.187.228,34	11.542.500,00	12.039.981,75	12.558.904,96	13.100.193,77	
Investimentos	4.661.043,91	5.551.804,91	11.187.500,00	11.669.681,25	12.172.644,51	12.697.285,49	
Investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	578.118,80	635.423,43	355.000,00	370.300,50	386.260,45	402.908,28	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XX-XXI-XIX-XX)	4.661.043,91	5.551.804,91	11.187.500,00	11.669.681,25	12.172.644,51	12.697.285,49	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	365.000,00	380.731,50	397.141,03	414.257,81	
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	38.775.622,05	49.702.350,85	48.894.610,00	51.001.967,69	53.200.152,50	55.493.079,07	

RECEITAS PRIMARIAS		REALIZADO		FIXADA		PREVISTO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
OPERÇÕES DE CRÉDITO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens	0,00	140.900,00	4.000,00	4.172,40	4.352,23	4.539,81	
Receitas de alienação de investimentos tempor. (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienação de investimentos perman. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras alienações de bens	0,00	140.900,00	4.000,00	4.172,40	4.352,23	4.539,81	
Transferências de Capital	5.186.374,77	1.332.466,27	6.360.800,00	6.634.950,48	6.920.916,85	7.219.208,36	
Convênios	5.186.374,77	1.332.466,27	5.530.800,00	5.769.177,48	6.017.829,03	6.277.197,46	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	830.000,00	865.773,00	903.087,82	942.010,90	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.186.374,77	1.473.366,27	6.364.800,00	6.639.122,88	6.925.269,08	7.223.748,17	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XIII) = (IV+XI)	39.845.898,63	52.602.963,45	48.893.910,00	51.095.116,52	53.297.316,04	55.994.630,36	

39

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (-XXIV-XXV+XXVI)	-6.932.928,95	1.892.888,18	477.942,58	4.702.573,44	8.928.092,13	13.162.346,36
--	----------------------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------	----------------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.277.353,89	14.730.249,50	14.095.375,75	13.487.865,05	12.906.538,07	12.350.266,28
DEDUÇÕES (XXIX)	2.211.715,47	4.651.680,60	5.188.028,34	5.733.017,08	6.287.643,16	6.852.918,94
Disponibilidade de Caixa	2.211.035,11	4.651.000,24	5.187.318,65	5.732.276,81	6.286.870,98	6.852.113,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.971.211,52	8.547.291,44	8.915.679,70	9.299.945,50	9.700.773,15	10.118.876,47
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.760.176,41	3.896.291,20	3.728.361,05	3.567.668,69	3.413.902,17	3.266.762,98
Demais Haveres Financeiros	680,36	680,36	709,68	740,27	772,18	805,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)	12.065.638,42	10.078.568,90	8.907.347,41	7.754.847,97	6.618.894,91	5.497.347,33
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-1.707.033,10	1.937.069,52	1.171.221,49	1.152.499,44	1.135.953,06	1.121.547,58

AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa-XXXb)	-588.109,92	-136.114,79	167.930,15	160.692,36	153.766,52	147.139,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV-X)	-4.118.923,16	2.123.184,31	1.003.291,34	991.807,08	982.186,54	974.408,39

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = (XXXIX-XXV-XXVI)	3.532.078,81	3.039.135,14	1.784.709,08	1.716.728,57	1.652.063,36	1.590.587,16
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	555.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.277.353,89	14.730.249,50	14.095.375,75	13.487.865,05	12.906.538,07	12.350.266,28
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	14.277.353,89	14.730.249,50	14.095.375,75	13.487.865,05	12.906.538,07	12.350.266,28
DEDUÇÕES (II)	2.211.715,47	4.651.680,60	5.188.028,34	5.733.017,08	6.287.643,16	6.852.918,94
Ativo Disponível	5.971.211,52	8.547.291,44	8.915.679,70	9.299.945,50	9.700.773,15	10.118.876,47
Haveres Financeiros	680,36	680,36	709,68	740,27	772,18	805,46
(-) Restos a Pagar Processados	3.760.176,41	3.896.291,20	3.728.361,05	3.567.668,69	3.413.902,17	3.266.762,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	12.065.638,42	10.078.568,90	8.907.347,41	7.754.847,97	6.618.894,91	5.497.347,33

Z

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	51.372.268,19	49.515.439,22	0,039	114,842	53.586.412,95	49.902.951,35	0,040	114,842	55.895.987,35	50.439.698,21	0,041	114,842
Receitas Primárias (I)	51.095.116,52	49.248.305,08	0,039	114,222	53.297.316,04	49.633.726,60	0,040	114,222	55.594.430,36	50.167.577,73	0,041	114,222
Despesa Total	51.372.268,19	49.515.439,22	0,039	114,842	53.586.412,95	49.902.951,35	0,040	114,842	55.895.987,35	50.439.698,21	0,041	114,842
Despesas Primárias (II)	45.667.621,59	44.016.984,66	0,035	102,089	43.699.347,10	40.695.509,78	0,033	93,653	41.815.905,24	37.734.043,90	0,031	85,913
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.427.494,94	5.231.320,42	0,004	12,133	9.597.968,95	8.938.216,82	0,007	20,570	13.778.525,13	12.433.533,82	0,010	28,309
Resultado Nominal	4.702.573,44	4.532.600,91	0,004	10,513	8.928.092,13	8.314.386,48	0,007	19,134	13.162.346,36	11.877.503,37	0,010	27,043
Dívida Pública Consolidada	13.487.865,05	13.000.351,86	0,010	30,152	12.906.538,07	12.019.359,12	0,010	27,660	12.350.266,28	11.144.694,52	0,009	25,374
Dívida Consolidada Líquida	7.754.847,97	7.474.552,26	0,006	17,336	6.618.894,91	6.163.920,53	0,005	14,185	5.497.347,33	4.960.723,55	0,004	11,295
Receitas Primárias de PPP (IV)												
Despesas Primárias de PPP (V)												
Impacto do Saldo PPP (VI)=(IV-V)												

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,20	2,20	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	130.907.902	133.787.876	136.731.209
Receita Corrente Líquida - RCL	44.733.145,31	46.661.143,87	48.672.239,17



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
I - Receita Total	47.914.760,00	0,032	138,550	52.860.248,84	0,036	152,851	4.945.488,84	10,321
II - Receitas Primárias (I)	47.612.460,00	0,032	137,676	52.682.963,45	0,036	152,338	5.070.503,45	10,650
III - Despesa Total	47.914.760,00	0,032	138,550	50.337.774,28	0,034	145,557	2.423.014,28	5,057
IV - Despesas Primárias (II)	47.529.760,00	0,032	137,437	49.702.350,85	0,034	143,719	2.172.590,85	4,571
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	82.700,00	0,000	0,239	2.980.612,60	0,002	8,619	2.897.912,60	3.504,126
VI - Resultado Nominal	660.420,30	0,000	1,910	1.892.888,18	0,001	5,473	1.232.467,88	186,619
VII - Dívida Pública Consolidada	7.583.672,05	0,005	21,929	14.730.249,50	0,010	42,594	7.146.577,45	94,236
VIII - Dívida Consolidada Líquida	5.007.004,02	0,003	14,478	10.078.568,90	0,007	29,143	5.071.564,88	101,289

J

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	39.769.322,14	52.860.248,84	32,92	49.249.610,00	-6,83	51.372.268,19	4,31	53.586.412,95	4,31	55.895.987,35	4,31	
Receitas Primárias (I)	39.645.898,63	52.682.963,45	32,88	48.983.910,00	-7,02	51.095.116,52	4,31	53.297.316,04	4,31	55.594.430,36	4,31	
Despesa Total	39.353.740,85	50.337.774,28	27,91	49.249.610,00	-2,16	51.372.268,19	4,31	53.586.412,95	4,31	55.895.987,35	4,31	
Despesas Primárias (II)	38.927.825,59	49.874.124,44	28,12	47.724.549,68	-4,31	45.667.621,59	-4,31	43.699.347,10	-4,31	41.815.905,24	-4,31	
Resultado Primário (III) = (I - II)	718.073,04	2.808.839,01	291,16	1.259.360,32	-55,16	5.427.494,94	330,97	9.597.968,95	76,84	13.778.525,13	43,56	
Resultado Nominal	-6.932.928,95	1.892.888,18	-127,30	477.942,58	-74,75	4.702.573,44	883,92	8.928.092,13	89,86	13.162.346,36	47,43	
Dívida Pública Consolidada	14.277.353,89	14.730.249,50	3,17	14.095.375,75	-4,31	13.487.865,05	-4,31	12.906.538,07	-4,31	12.350.266,28	-4,31	
Dívida Consolidada Líquida	12.065.638,42	10.078.568,90	-16,47	8.907.347,41	-11,62	7.754.847,97	-12,94	6.618.894,91	-14,65	5.497.347,33	-16,94	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	43.039.006,67	55.138.525,57	28,11	49.249.610,00	-10,68	49.515.439,22	0,54	49.902.951,35	0,78	50.439.698,21	1,08	
Receitas Primárias (I)	42.905.435,74	54.953.599,17	28,08	48.983.910,00	-10,86	49.248.305,08	0,54	49.633.726,60	0,78	50.167.577,73	1,08	
Despesa Total	42.589.257,85	52.507.332,35	23,29	49.249.610,00	-6,20	49.515.439,22	0,54	49.902.951,35	0,78	50.439.698,21	1,08	
Despesas Primárias (II)	42.128.325,43	52.023.699,20	23,49	47.724.549,68	-8,26	44.016.984,66	-7,77	40.695.509,78	-7,55	37.734.043,90	-7,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	777.110,31	2.929.899,97	277,02	1.259.360,32	-57,02	5.231.320,42	315,40	8.938.216,82	70,86	12.433.533,82	39,11	
Resultado Nominal	-7.502.928,37	1.974.471,66	-126,32	477.942,58	-75,79	4.532.600,91	848,36	8.314.386,48	83,44	11.877.503,37	42,85	
Dívida Pública Consolidada	15.451.184,39	15.365.123,25	-0,56	14.095.375,75	-8,26	13.000.351,86	-7,77	12.019.359,12	-7,55	11.144.694,52	-7,28	
Dívida Consolidada Líquida	13.057.629,96	10.512.955,22	-19,49	8.907.347,41	-15,27	7.474.552,26	-16,09	6.163.920,53	-17,53	4.960.723,55	-19,52	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.021.020,47	100,00	24.295.901,60	100,00	27.970.061,89	100,00
TOTAL	30.021.020,47	100,00	24.295.901,60	100,00	27.970.061,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

g

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	141.517,45	0,00	1.439,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	140.900,00	0,00	1.439,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	617,45	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	141.500,00	0,00	1.439,46
Investimentos	141.500,00	0,00	1.439,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	17,45	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

3

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

2

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

3

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Custos Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) 0,00 0,00 0,00

	2017	2018	2019
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

3

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	300.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Demandas Judiciais	20.000,00	Contingenciamento de Despesas	20.000,00
SUB-TOTAL	355.000,00	SUB-TOTAL	355.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	20.000,00
Aumento do Salário Mínimo	130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	130.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	655.000,00	TOTAL	655.000,00

3

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Centro Administrativo Municipal		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0003 - Controladoria Governamental

Ação.....: 0006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros destinados a Manutenção das Atividades de Controle Interno		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0005 - Comunicação Institucional e Apoio as Políticas Públicas

Ação.....: 0010 - Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município		
Unidade de medida:	Evento	Quantidade 2021:	1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Segurança Pública Cidadã

Ação.....: 0009 - Implantação e Manutenção da Guarda Civil Municipal			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros destinados a Implantação e Manutenção da Guarda Civil Municipal		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0004 - Segurança Pública Cidadã

Ação.....: 0007 - Manutenção do Programa de Proteção a Cidadania - PRO-CIDADANIA
--

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0015 - Fomento à Prática Esportiva nas Unidades Escolares

Ação.....: 0047 - Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Programa: 0016 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação.....: 0048 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0049 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0050 - Aquisição de Ônibus Escolares para Sede e Distritos			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Aquisição de Ônibus Escolares para Sede e Distritos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0052 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0053 - Const., Amp. e Recup. de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e

3

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção de Bibliotecas Públicas	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0024 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística	Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	25
Programa: 0037 - Gestão das Políticas Públicas de Cultura					
Ação.....: 0106 - Realização de Atividades Culturais	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Realização de Atividades Culturais	Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	100
Função: 19 - Ciência e Tecnologia					
Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec					
Programa: 0048 - Desenvolvimento da Produção Científica e Tecnológica					
Ação.....: 0133 - Programa de Inclusão Digital	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Programa de Inclusão Digital	Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	60
Função: 23 - Comércio e Serviços					
Subfunção: 692 - Comercialização					
Programa: 0052 - Desenvolvimento do Artesanato					
Ação.....: 0138 - Manutenção do Desenvolvimento de Artesanato Municipal	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Desenvolvimento do Artesanato Municipal	Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 0010 - Apoio Administrativo ao Esporte e a Juventude					

Ação.....: 0026 - Gerenciamento das Ações de Apoio ao Esporte e Juventude	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento das Ações de Apoio ao Esporte e Juventude	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021: 1

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0038 - Esporte e Lazer para a População

Ação.....: 0111 - Programa Bolsa Atleta	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Programa Bolsa Atleta	
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 80

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0038 - Esporte e Lazer para a População

Ação.....: 0109 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos (Estádio de Futebol, Pista de Atletismo, Areninha, etc)	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0112 - Incentivo ao Esporte Amador	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Incentivo ao Esporte Amador	
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 70

Ação.....: 0114 - Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0155 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021: 1

3

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção de Casas de Apoio	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0034 - Aquisição de Ambulâncias para a Sede e Distritos	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Aquisição de Ambulâncias para a Sede e Distritos	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização				
Programa: 0002 - Fortalecimento do Controle Social				
Ação.....: 0003 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Descrição: Assegurar os recursos financeiros destinados a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Programa: 0011 - Ações Integradas à Saúde				
Ação.....: 0028 - Implantação de Academias de Saúde em Praças Públicas	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação de Academias de Saúde em Praças Públicas	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0021 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica				
Ação.....: 0057 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0068 - Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - ESF	Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - ESF	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Centro Cirúrgico	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	unidade		
Programa: 0022 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade			
Ação.....: 0074 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Ação.....: 0075 - Participação em Consórcios Públicos de Saúde			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Participação em Consórcios Públicos de Saúde	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação.....: 0076 - Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação.....: 0077 - Gerenciamento e Manutenção do CAPS			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção do CAPS	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		

subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0024 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0082 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		

subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0023 - Vigilância em Saúde

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Unidade de medida:	unidade	Quantidade 2021:	1	
Ação.....: 0031 - Ampliação e Reforma do Parque de Rodeio Municipal	Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma do Parque de Rodeio Municipal	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0033 - Manutenção do Parque de Rodeio Municipal	Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Parque de Rodeio Municipal	Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização						
Programa: 0002 - Fortalecimento do Controle Social						
Ação.....: 0137 - Manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil	Descrição:	Assegurar os recursos financeiros destinados a Manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil	Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento						
Programa: 0027 - Agricultura e Abastecimento						
Ação.....: 0037 - Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento	Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento	Unidade de medida:	%	quantidade 2021:	100
Ação.....: 0039 - Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal	Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária						
Programa: 0028 - Desenvolvimento da Agropecuária Familiar						

3

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Galpão Garagem para os Veículos Municipais	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	unidade		
Programa: 0030 - Estruturação da Malha Rodoviária Municipal			
Ação.....: 0095 - Manutenção de Vias Públicas			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção de Vias Públicas	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	RS		
Ação.....: 0097 - Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio	Quantidade 2021:	3.000
Unidade de medida:	M2		
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0012 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos			
Ação.....: 0035 - Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios Públicos			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Cemitérios Públicos	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Programa: 0030 - Estruturação da Malha Rodoviária Municipal			
Ação.....: 0094 - Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e/ou Restauração de Pavimentação Asfáltica	Quantidade 2021:	10
Unidade de medida:	Km		
Programa: 0040 - Serviços Urbanos			
Ação.....: 0115 - Funcionamento dos Serviços de Utilidade Pública			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Funcionamento dos Serviços de Utilidade Pública	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação.....: 0116 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			

3

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0041 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural			
Ação.....:	0117 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural		
unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	80
Ação.....:	0118 - Construção de Kits Sanitários na Zona Rural		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Rural		
unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	100
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0035 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana			
Ação.....:	0102 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Urbano		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Urbano		
unidade de medida:	Km	Quantidade 2021:	1.000
Ação.....:	0103 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano		
unidade de medida:	Km	Quantidade 2021:	1.000
Ação.....:	0304 - Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana		

	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	100
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0041 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural			
Ação.....: 0119 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural		
	unidade de medida: Km	Quantidade 2021:	30
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0042 - Resíduos Sólidos			
Ação.....: 0120 - Participação em Consórcio para Construção do Aterro Sanitário Regional			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Participação em Consórcio para Construção do Aterro Sanitário Regional		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0046 - Oferta Hídrica para Múltiplas Usos			
Ação.....: 0127 - Perfuração de Poços Profundos			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Perfuração de Poços Profundos		
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0129 - Construção de Cisternas de Placas e de Produção			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Cisternas de Placas e de Produção		
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0163 - Aquisição de Cisternas de Polietileno			

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Aquisição de Cisternas de Polietileno	Quantidade 2021:	1
unidade de medida:	Unidade		
Função: 20 - Agricultura			
subfunção: 607 - Irrigação			
Programa: 0046 - Oferta hídrica para Múltiplas Usos			
Ação.....: 0126 - Construção, Recuperação e Desassoreamento de Açudes			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Recuperação e Desassoreamento de Açudes	Quantidade 2021:	1
unidade de medida:	Unidade		
Função: 22 - Indústria			
subfunção: 661 - Promoção Industrial			
Programa: 0043 - Promoção e Desenvolvimento da Indústria			
Ação.....: 0121 - Implantação e Manutenção de Indústrias			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção de Indústrias	Quantidade 2021:	1
unidade de medida:	Unidade		
Função: 23 - Comércio e Serviços			
subfunção: 692 - Comercialização			
Programa: 0043 - Promoção e Desenvolvimento da Indústria			
Ação.....: 0122 - Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica	Quantidade 2021:	1
unidade de medida:	Unidade		
Função: 25 - Energia			
subfunção: 752 - Energia Elétrica			
Programa: 0045 - Gestão dos Serviços de Energia Elétrica			

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Programa: 0047 - Gestão e Disciplinamento do Trânsito			
Ação.....: 0131 - Implantação e Manutenção do DEMUTRAN			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção do DEMUTRAN	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Órgão: 11 - Sec. Municipal de Assistência Social			
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0007 - Coordenação e Manutenção Administrativa			
Ação.....: 0020 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Programa: 0012 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos			
Ação.....: 0036 - Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Unidade		
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0002 - Fortalecimento do Controle Social			
Ação.....: 0002 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros destinados a Manutenção dos Conselhos		

	unidade de medida: %	Quantidade 2021:	100
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0044 - Habitação de Interesse Social			
Ação.....: 0123 - Construção de Unidades Habitacionais			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Unidades Habitacionais			
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 12 - Sec. Municipal de Planejamento e Gestão			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0007 - Coordenação e Manutenção Administrativa			
Ação.....: 0021 - Gerenciamento e Manutenção da Secretariat Municipal de Planejamento e Gestão			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e manutenção da Secretariat Municipal de Planejamento e Gestão			
	unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 123 - Administração Financeira			
Programa: 0029 - Gestão Fiscal e Financeira			
Ação.....: 0092 - Gerenciamento da Gestão Fiscal e Financeira			
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento da Gestão Fiscal e Financeira			
	unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0013 - Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas			

3

Descrição:	Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1

3